



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

1/19

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Criminal n. 34-79.2015.6.21.0155**

**Procedência:** AUGUSTO PESTANA-RS (155ª ZONA ELEITORAL)

**Recorrente:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**Recorridos:** DARCI SALLET  
NÉRI ZARDIN  
TASSIANA MOREIRA DOS SANTOS  
CLARICE COSTA ALVES  
ROSANE DOS REIS  
IRIS NADIR WILLE  
ARNÉLIO JANTSCH  
NELSON WILLE

**Relator:** DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

**PARECER**

**RECURSO CRIMINAL. CE, ART. 299. CORRUPÇÃO ELEITORAL. PROVAS DA  
AUTORIA E DA MATERIALIDADE DOS CRIMES.**

**Parecer pelo provimento do recurso.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pelo MPE contra a sentença que absolveu nove réus da prática do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299), com fundamento na insuficiência de provas para a condenação (CPP, art. 386, VII) e, em relação a um fato, com fundamento na ausência de prova de sua existência (CPP, art. 386, II).



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/19

Em suas razões recursais (fls. 1157-1165), o MPE sustentou haver provas suficientes de autoria e de materialidade em relação a doze fatos (narrativas 2, 3, 4, 5, 6, 9, 14, 15, 17, 18, 19 e 26), tendo, então, pormenorizado os elementos de convicção relativos a cada um.

Com contrarrazões dos nove recorridos (fls. 1169-76, 1177-88, 1184-98 e 1201-16), os autos foram encaminhados ao TRE-RS e, ato contínuo, vieram à PRE para emissão de parecer.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

**O recurso**, interposto no nono dia após a intimação pessoal do MPE (fls. 1156-57) **é tempestivo** (CE, art. 362).

**Não há prescrição a ser reconhecida** porque transcorridos menos de oito anos (CP, art. 109, IV) entre a data dos fatos (período eleitoral de 2012) e o recebimento da denúncia (28-09-2015 – fl. 58) e entre o recebimento da denúncia e o presente momento. Acrescente-se que não incide a redução pela metade do prazo prescricional (CP, art. 115) porque os recorridos – nascidos em 24-01-1953 (DARCI), 13-04-1961 (NÉRI), 17-03-1980 (TASSIANA), 16-09-1970 (CLARICE), 21-06-1974 (ROSANE), 30-10-1960 (IRIS), 10-11-1952 (ARNÉLIO) e 03-05-1952 (NELSON) – não eram menores de 21 anos na data do fato, nem maiores de 70 anos na data da sentença.

**Não há nulidades processuais a serem declaradas**. Observa-se que DARCI, IRIS, ARNÉLIO e NELSON não faziam jus à suspensão condicional do processo porque foram denunciados, nestes autos, pela prática de mais de um crime de corrupção eleitoral. ROSANE e TASSIANA tiveram a proposta de SCP prejudicada em razão do recebimento de denúncia por outro crime (AP 4-44.2015.6.21.0155 – fl. 383, AP 37-34.2015.6.21.0155 – fl. 568v; e despacho – fl.



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

3/19

596). NERI e CLARICE tiveram a SCP revogada em razão do recebimento de denúncia por outro crime (AP 37-34.2015.6.21.0155 – fls.1060v e 1064v; e despacho – fl. 605). Além disso, CLARICE, ROSANE e TASSIANA não foram interrogadas porque, a despeito de regularmente intimadas, deixaram de comparecer a atos do processo, tendo sido decretada sua revelia (fls. 758, 793-5, 897-8, 912-4, 918, 957v, 970v e 1052).

Quanto ao mérito, deve ser reformada a sentença absolutória.

Os recorridos, na condição de candidatos (DARCI e NELSON), esposa de candidato (IRIS), apoiadores políticos (ARNÉLIO e NERI) e eleitores (CLARICE, ROSANA e TASSIANA) foram denunciados porque no período eleitoral de 2012, realizaram pelo menos um dos verbos nucleares do tipo previsto no art. 299 do CE: *“Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”*; os cinco primeiros na modalidade de corrupção ativa e as três últimas, de corrupção passiva.

O modo de operar de DARCI e NELSON, então candidatos a Prefeito e Vice, e de ARNÉLIO, cabo eleitoral de sua extrema confiança, foi descrito na inicial acusatória da seguinte forma (fl. 04):

Os denunciados **ARNELIO JANTSCH, DARCI SALLET e NELSON WILLE**, no período de 01/08/2012 a 07/10/2012, pelo menos, no município de Augusto Pestana/RS, agindo em comunhão de esforços e unidade de desígnios, associaram-se para o fim específico de cometimento reiterado de delitos de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), nas eleições municipais majoritárias e proporcionais de 2012, porquanto deram, a eleitores, dádivas, tais como carne *in natura* e dinheiro em troca dos votos destes para os candidatos à majoritária Darci e Nelson.

O denunciado **DARCI SALLET**, candidato a prefeito de Augusto Pestana pela Coligação “Augusto Pestana Pode Mais” na eleição municipal de 2012 (concorreu pelo nº 15), era quem comandava as ações do grupo delitivo, e a quem se destinaram os votos provenientes da corrupção eleitoral perpetrada pelos demais denunciados. Embora não se envolvesse diretamente com a prática dos atos ilícitos em questão, detinha o domínio dos fatos e agiu por intermédio dos demais denunciados, que a ele se reportavam quanto aos



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/19

êxitos ou insucessos das empreitadas delituosas, conforme será melhor detalhado a seguir.

O denunciado **NELSON WILLE**, candidato a Vice-Prefeito de Augusto Pestana pela Coligação “Augusto Pestana Pode Mais” na eleição municipal de 2012, também concorria direta ou indiretamente, neste caso por intermédio do denunciado ARNELIO, para a prática de crimes de corrupção eleitoral. É dizer, o denunciado NELSON, diferentemente do denunciado DARCI, também agia diretamente junto aos eleitores, ofertando-lhes vantagens ou dádivas em troca de votos, como também agia por intermédio do denunciado ARNELIO, ao qual competia a prática mais ostensiva dos atos ilícitos ora descritos.

Assim, sob a liderança dos denunciados **DARCI SALLET e NELSON WILLE**, encontra-se, pois, o denunciado ARNELIO.

Nesse cenário, merece papel de destaque a atuação do denunciado **ARNELIO JANTSCH**, cabo eleitoral da Coligação “Augusto Pestana Pode Mais” formada pelos Partidos PMDB e DEM, homem da irrestrita confiança dos denunciados DARCI e NELSON, por ter distribuído as dádivas (dinheiro e carne) aos eleitores em troca de votos aos candidatos à majoritária – DARCI e NELSON.

A relação do denunciado ARNELIO com os candidatos DARCI e NELSON sempre foi inquestionável, de íntima confiança, sendo confiado a ARNELIO cargo de confiança nos mandatos de DARCI SALLET nos anos de 2005 a 2013, assim como na atual (2014), conforme ofício que segue.

Assim, o denunciado **ARNELIO JANTSCH** participou ativamente do esquema de corrupção eleitoral, angariando votos aos candidatos DARCI e NELSON mediante a entrega de carne *in natura* e dinheiro.

Posteriormente, os denunciados **DARCI e NELSON** tiveram cassados seus registros e diplomas pela Justiça Eleitoral em decorrência da compra de votos objeto do presente Inquérito, sendo que houve eleição suplementar para prefeito e vice, eleição ocorrida no ano de 2013.

Ainda, o denunciado **ARNELIO JANTSCH** atuou como fiscal de urna da Coligação “Augusto Pestana Semeando o Futuro” nas eleições suplementares realizadas em 2013, conforme documento que segue.

Importa referir que, embora as ações ilícitas sejam distribuídas entre os três denunciados, encontra-se perfeitamente configurado o vínculo associativo de fato entre eles, formando uma verdadeira *societas sceleris*, vocacionada à prática reiterada de corrupção eleitoral.

Embora DARCI, NELSON e ARNELIO não mais respondam ao processo pelo crime de quadrilha (CP, art. 288) – porque na época do fato, o tipo penal exigia a reunião de, pelo menos, quatro pessoas<sup>1</sup> – a narrativa acima, ao

<sup>1</sup> No que concerne ao crime de quadrilha, o TRE-RS concedeu a ordem de *Habeas Corpus* n. 189-62.2015.6.21.0000, para trancar a ação penal em relação a DARCI (fl. 755). NELSON e ARNELIO foram absolvidos sumariamente (fl. 762).



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

5/19

explicitar a relação existente entre os nominados e o modo de agir de cada um, constitui prefácio essencial às descrições específicas dos fatos de corrupção eleitoral que serão vistos a seguir.

Sobre os elementos de prova da relação entre os três nominados, cabe mencionar, na esteira das alegações finais do MPE, que *“é fato incontroverso no Município de Augusto Pestana que o denunciado Arnélio fez campanha abertamente para os candidatos Darci e Nelson, tanto que posteriormente à vitória dos seus candidatos no pleito veio a ocupar cargo público (de confiança) junto ao Executivo de Augusto Pestana. A confiança depositada por Darci Sallet no réu Arnélio também motivou que em gestão anterior também tivesse ocupado cargo de confiança junto ao Executivo de Augusto Pestana”* (fl. 1083v).

A relação de confiança depositada por DARCI em ARNELIO encontra-se demonstrada pelo Of. Gab. 91/15 da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, dando conta de que durante os mandatos de DARCI no Executivo Municipal (2005-2008 e os primeiros meses de 2013, antes da cassação do diploma), ARNÉLIO exerceu o cargo em confiança de *Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano* (fl. 22).

Em seu interrogatório judicial, ARNÉLIO *“negou que tivesse trabalhado como cabo eleitoral de qualquer partido ou candidato, mas admitiu que adesivou seu veículo Saveiro vermelha com propaganda política de Darci e Nelson. No entanto, nega que tenha entregado carne ou outras dádivas para eleitores ou prometido entregar. Contou que na campanha das eleições de 2012, as pessoas costumavam lhe pedir dinheiro. Acha que era em razão de ser muito conhecido, pois não trabalhou na campanha de nenhum partido ou candidato”* (fl. 1084).

A tentativa de se mostrar distanciado da política local não convence, já que ARNÉLIO, além de ter usado adesivos dos candidatos DARCI e NELSON em seu veículo, atuou como fiscal de urna da coligação *“Augusto Pestana Semeando o*



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

6/19

*Futuro*” no pleito de 2012, conforme comprova a listagem de fiscais entregue pela coligação ao Juízo Eleitoral no dia 21-08-2013 (fl. 17).

Além disso, em seu interrogatório judicial, o réu NELSON, embora negando a condição de ARNÉLIO de cabo eleitoral, disse que ele trabalhou na campanha pedindo votos: *“ele fazia o trabalho de pedir voto, mas não de cabo eleitoral”* e *“Ele como voluntário visitava algumas pessoas, uns amigos dele”* (CD de fl. 1054).

DARCI e NELSON, por sua vez, negaram tivessem ordenado ou pedido a ARNÉLIO que desse ou oferecesse benesses a eleitores em troca de votos.

Importante salientar que DARCI e NELSON respondem por todos os fatos objeto do presente recurso com base na descrição contida na narrativa do primeiro fato da denúncia. A atuação de ARNELIO, além da descrição acima, foi pontuada em cada uma das descrições referentes à corrupção eleitoral.

O segundo e o terceiro fatos de corrupção eleitoral foram descritos na denúncia da seguinte forma (fls. 04v-05):

**2º Fato**

Entre os dias 01 de outubro de 2012 e 06 de outubro de 2012, em horário noturno, na Localidade de Sede Velha, interior do Município de Augusto Pestana/RS, o denunciado **ARNELIO JANTSCH**, na condição de cabo eleitoral da Coligação “Augusto Pestana Pode Mais”, deu dádiva ilícita à eleitora Rosane dos Reis (título eleitoral nº 060614020418), com o fim de obter-lhe o voto para os candidatos à majoritária DARCI SALLET e NELSON WILLE, conforme termo de declaração das fls. 63/64 e 66.

Na ocasião, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, o denunciado **ARNELIO**, valendo-se da condição de cabo eleitoral da Coligação “Augusto Pestana Pode Mais”, deu aproximadamente 15 kg do gênero alimentício – carne – à eleitora Rosane em troca do voto desta para os candidatos DARCI SALLET e NELSON WILLE.



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

7/19

**3º Fato**

Nas mesmas circunstâncias de tempo e local descritas no 2º Fato, a eleitora, ora denunciada **ROSANE DOS REIS** recebeu do co-denunciado ARNELIO JANTSCH aproximadamente 15 Kg do gênero alimentício – carne - em troca de votar nos candidatos à majoritária Darci Sallet e Nelson Wille.

Na ocasião, a denunciada **ROSANE** aceitou vantagem ilícita (carne) oferecida pelo co-denunciado Arnélio Jantsch, prometendo votar nos candidatos à majoritária Darci Sallet e Nelson Wille nas eleições municipais de 2012.

A condição de eleitora de ROSANE DOS REIS encontra-se comprovada pela certidão da fl. 441v.

Conforme anteriormente especificado, ARNÉLIO negou que distribuiu carne para eleitores em troca dos seus votos na candidatura de DARCI e NELSON. Especificamente em relação à ROSANE, confirmou ter-lhe entregue carne, justificando, entretanto que não foi por motivo eleitoral e, sim, porque *“Rosane, às vezes, limpava a sede da AFUMAPE, onde o denunciado era ecônomo. Sustentou que a carne era de sua propriedade e que estava guardada na referida Associação”*.

A esse respeito, o MPE na origem ponderou que *“Arnelio somente admitiu a entrega da carne para Rosane dos Reis porque há prova farta nos autos que comprove que isso realmente ocorreu. Ocorre que, ao contrário do alegado, a entrega da carne teve relação direta com a campanha política e se destinava à compra de votos, eis que a ré Rosane trabalhou junto aos moradores da Sede Velha para arrecadar votos para os candidatos Darci e Nelson”* (fl. 1084).

A prova testemunhal corrobora essa conclusão. Segundo observado em alegações finais (fl. 1084v):

A testemunha ODAIR MOREIRA DOS SANTOS referiu que a denunciada Rosane recebeu carne de Arnélio e distribuiu para a vizinhança e também para Adilson. Disse que sabe que era carne porque viu Rosane entregando para Adilson e o saco plástico era transparente. Na época das eleições, em





**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

8/19

2012 não se dava com Rosane, em razão de problemas familiares, mas hoje em dia têm um bom relacionamento e não tem motivos para incriminá-la falsamente. Antes das eleições, Rosane comemorou o aniversário de casamento, segundo ela, mas, na verdade era um jantar político, pois estavam no local, o Nelson Wille, a Iris Wille, Solange Aires e o Arnélio Jantsch. Desses somente o Arnélio conversa com sua irmã, os demais nunca a procuraram, nem antes nem depois daquela janta. Contou que no período da eleição de 2012, o denunciado Arnélio circulava pela Vila (Sede Velha), em uma Saveiro vermelha, adesivada (02 adesivos políticos do 15), e o comentário era que ele estava distribuindo carne para os eleitores votar no "15". Viu ele entregando carne para Rosane dos Reis, irmã de Odair.

Quando ouvido na Promotoria de Justiça, Odair disse que *"Arnelio Jantsch e o Eliberto Pellenz (cabeludo) eram os responsáveis pela entrega da carne em troca de votos pro Darci, sendo que sabe que receberam carne os eleitores: Rosane (irmã do declarante), Clairton de Aquinos, Joacir Cabral (devereda) André Bueno e Andiana Vianna (esta também ganhou dinheiro, passava exibindo para todo mundo o dinheiro que tinha ganho). (...) Sabe que na Afumape tinha um esquema de jantas do pessoal do 15 e para os eleitores, sendo que o devereda participou das jantas e pode confirmar. O Arnelio Jantsch é o ecônomo da Afumape e o Clovis Conrad é o presidente, sendo que ambos fizeram abertamente propaganda pro Darci. Diz que na casa de Rosane (irmã do declarante) na semana depois das eleições, o Darci e esposa e o Nelson e Iris foram comer um churrasco para comemorar a vitória."* (fls. 121/122).

E prossegue o MPE (fl. 1085v):

A testemunha Cristina Costa Alves viu o réu Arnélio levar carne para as denunciadas Rosane e Clarice no mesmo dia. Referiu que antes das eleições nunca tinha visto o denunciado Arnélio transitar na Vila distribuindo carne. Contou que ganhou carne de Rosane no mesmo dia que ela recebeu de Arnélio. A Rosane fez campanha para o Darci Sallet.

Cristina Costa Alves, quando ouvida na Delegacia de Polícia (fls. 83/84), relatou: (...) "Sobre outro fato, referente ao Sr. Arnélio Jantsch, disse que este entregava as carnes lá na vila onde mora (Sede Velha). Viu quando este entregou carne na casa de Rosane dos Reis e Clarice Costa Alves (irmã da depoente), pois as carnes vinham em sacos plásticos transparentes. Inclusive Rosane, certo dia, lhe deu um pedaço de carne. Que ambas receberam cerca de 15 quilos de carne de Arnélio, casa uma, em troca de votarem no "15", Arnélio estava sozinho em uma camionete VW/Saveiro, de cor vermelha". (sic)

Portanto não restam dúvidas de que Rosane recebeu carne de Arnélio, tanto que deu uma quantia para Cristina Costa Alves.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

9/19

O quarto e o quinto fatos de corrupção eleitoral foram descritos na denúncia da seguinte forma (fl. 05):

### 4º Fato

Entre os dias 01 e 31 do mês de agosto de 2012, em horário não suficientemente esclarecido nos autos, na festa da Igreja Católica, no pavilhão da Comunidade São José, a denunciada **IRIS NADIR WILLE**, na condição de esposa do candidato a vice-prefeito pela Coligação “Augusto Pestana Pode Mais”, Nelson Wille, prometeu vantagem ilícita ao eleitor Leonardo Manoel dos Reis (título de eleitor nº 101219900434), com o fim de obter o voto do mesmo aos candidatos à majoritária Darci Sallet e Nelson Wille nas eleições municipais de 2012, conforme termo de declaração das fls. 41/42 e 43.

Na ocasião, a denunciada **IRIS** prometeu um emprego na empresa Cerealista Wille, de propriedade de seu marido NELSON (candidato à majoritária), para o eleitor Leonardo, desde que o eleitor votasse no candidato DARCI SALLET.

O eleitor Leonardo não aceitou a vantagem oferecida pela denunciada IRIS WILLE.

### 5º Fato

Entre os dias 01 e 31 do mês de agosto de 2012, em horário não suficientemente esclarecido nos autos, na festa na Localidade de Marmeleiro, a denunciada **IRIS NADIR WILLE**, na condição de esposa do candidato a vice-prefeito pela Coligação “Augusto Pestana Pode Mais” - Nelson Wille, prometeu vantagem ilícita ao eleitor Leonardo Manoel dos Reis (título de eleitor nº 101219900434), com o fim de obter o voto do mesmo aos candidatos à majoritária Darci Sallet e Nelson Wille nas eleições municipais de 2012, conforme termo de declaração das fls. 41/42 e 43.

Na ocasião, a denunciada **IRIS** prometeu um emprego na empresa Cerealista Wille, de propriedade de seu marido NELSON (candidato à majoritária), para o eleitor Leonardo, desde que o eleitor votasse no candidato DARCI SALLET.

O eleitor Leonardo não aceitou a vantagem oferecida pela denunciada IRIS WILLE.

A condição de eleitor de Leonardo Manoel dos Reis encontra-se comprovada pela certidão da fl. 441.

Além disso, conforme especificado nas alegações finais do MPE (fl. 1087):



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

10/19

Salienta-se que os dois fatos se referem a duas festas, as quais foram realizadas no Pavilhão da Comunidade de São José e não na Comunidade de Marmeleiro, pois esta foi atingida por um vendaval.

A denunciada negou a prática do fato descrito na denúncia. Disse que não conhecia Leonardo, sendo esposa do candidato a vice-prefeito Nelson Wille.

A testemunha/eleitor **Leonardo Manoel dos Reis**, em juízo, disse que antes das eleições estava em uma festa na qual a denunciada lhe ofereceu um emprego na empresa de recebimento de grãos, pertencente a Nelson Wille, então candidato a vice-prefeito. No entanto, tal oferta não foi em troca de voto para os candidatos Darci e Nelson. Admite que antes desse dia a ré nunca lhe tinha oferecido emprego. Referiu que, depois das eleições (e vitória do 15) foi na empresa, por duas vezes, para obter o tal emprego, sendo que a denunciada dizia que não tinha vaga e que ela o procuraria quando surgisse uma vaga. Admitiu ser era amigo de Nelson Wille.

No entanto, o eleitor LEONARDO, quando ouvido na Promotoria de Justiça, logo após as eleições municipais de 2012, relatou: "(...) Diz que a esposa de Nelson Wille, Iris, em uma festa que teve no salão São José, festa da APAE, também durante o período da campanha eleitoral, ofereceu emprego para o declarante na empresa do Nelson Wille, ela disse que era para o declarante fazer serviços gerais na empresa, que iria ligar para acertar os detalhes do emprego, tendo até ficado com o nº do celular do declarante, mas até hoje não ligou. Nesse dia Iris também tinha um adesivo do 15 no peito. Diz que sua irmã, Isamara Aparecida Quevedo dos Reis, estava junto e viu quando Iris prometeu o emprego. Posteriormente, na festa que teve no mesmo salão, festa da comunidade do marmeleiro, **no período de agosto ou setembro de 2012, a Iris novamente tocou no assunto do emprego e nesse dia ela falou que iria ligar para o declarante e disse 'votam para mim que eu ajudo vocês', tendo o declarante dito que votaria, que iria ajudar**".

**Isamara Aparecida dos Reis Quevedo**, em juízo, disse que o seu irmão Leonardo lhe contou que a denunciada Iris ofereceu a ele um emprego, referindo que se ela o ajudasse também tinha que ajudá-los. Confirmou o que declarou na Promotoria: "que recorda que foi na festa do marmeleiro que teve no salão católico de Augusto Pestana, acha que foi em 23/09/12. nesse dia viu Iris Wille conversando com o irmão da declarante, Leonardo, e depois que acabou a conversa Leonardo foi sentar perto da declarante e disse que Iris tinha prometido um emprego para ele nos armazéns do Nelson Wille em troca de dar uma força nas eleições. Ao ser questionada o que seria essa 'força' a declarante respondeu: compra de votos". (...)

Ora, em se tratando de período eleitoral, as ofertas têm por objetivo captar o voto do eleitor, não sendo necessário o pedido expresso de voto, conforme já ressaltado acima. A promessa de emprego pela esposa do candidato a vice-prefeito em período de campanha política e o pedido de 'votam pra mim que eu ajudo vocês' com certeza configura o tipo penal em tela.

O sexto fato de corrupção eleitoral foi descrito na denúncia da seguinte forma (fl. 05v):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

11/19

### 6º Fato

Entre os dias 24 de setembro de 2012 e 06 de outubro de 2012, em horário não esclarecido nos autos, no centro do Município de Augusto Pestana/RS, o denunciado **ARNELIO JANTSCH**, na condição de cabo eleitoral da Coligação “Augusto Pestana Pode Mais”, ofereceu R\$ 50,00 (cinquenta reais) em dinheiro, para o eleitor Marcos Venicio Soardi de Moura (título de eleitor nº 053531970434), com o fim de obter-lhe o voto para o candidato à majoritária DARCI SALLET, conforme termo de declaração da fl. 65.

Na ocasião, o denunciado **ARNELIO** ofereceu R\$ 50,00 (cinquenta reais), em dinheiro, ao eleitor Marcos, dizendo que o referido valor havia sido enviado por Darci Sallet, para que o eleitor votasse nele nas eleições municipais de 2012.

O eleitor Marcos não aceitou a oferta feita pelo denunciado ARNÉLIO.

A condição de eleitor de Marcos Venício Soardi de Moura encontra-se comprovada pela certidão da fl. 441.

Conforme anteriormente especificado, ARNÉLIO negou que distribuiu carne para eleitores em troca dos seus votos na candidatura de DARCI e NELSON.

Contudo, conforme especificado nas alegações finais do MPE (fls. 1084v-1085):

O eleitor **MARCOS VENICIO SOARDI DE MOURA (6º fato)** disse em Juízo que não se lembra dos fatos, pois na época em que foi ouvido na Promotoria era alcoolista e ‘estava sempre bêbado’. Referiu que no dia em que foi ouvido na Promotoria (09/11/2012) tinha ingerido bebida alcoólica, mas não estava bêbado, contudo confirmou tudo o que disse junto ao Ministério Público Eleitoral como o fato de ter feito um puxado na divisa de sua casa com o vizinho José Carvalho e que ficou responsável pela compra do material e que o vizinho pagou o pedreiro. Contou que Arnélio Jantsch lhe ofereceu cinquenta reais, que não aceitou, mas não sabe por que teria havido essa oferta. Confirmou todos os demais detalhes descritos em seu termo de declarações junto ao Ministério Público Eleitoral, com exceção de que a oferta de dinheiro por Arnélio era para comprar seu voto.

Quando ouvido na Promotoria de Justiça, Marcos relatou: “(...) que o Arnélio Jantsch falou com o declarante no centro de Augusto Pestana, umas duas semanas antes das eleições, e disse que o prefeito Darci tinha mandado falar com o declarante e tinha mandado R\$ 50,00 reais para o declarante votar no



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

12/19

Darci, que era para dar uma força, sendo que o declarante disse que poderia até votar mas não seria por dinheiro e não aceitou a proposta. Arnelio tem uma pampa/saveiro vermelha e estava adesiva com propaganda do Darci. Nenhum outro candidato lhe fez proposta de comprar o voto". (fl. 125)

Constata-se que a memória da testemunha Marcos, quando estava alcoolizado era seletiva, pois lembrou que falou na Promotoria da construção do puxado, como seria o pagamento, lembrou que o réu Arnélio lhe ofereceu R\$ 50,00, mas estranhamente não lembra o motivo deste lhe ter oferecido o dinheiro.

Ora, é obvio que a testemunha está faltando com a verdade, pois confirmou o que disse na Promotoria, com exceção de qual seria o motivo do réu Arnélio ter oferecido dinheiro. Em nenhum momento a testemunha referiu, em Juízo, que não disse o que consta no termo junto à promotoria, apenas que não lembra das razões pelas quais houve a oferta de dinheiro.

Evidente que o eleitor Marcos, em juízo, por medo negou a compra de votos, tanto que não quis ser ouvido na presença do réus Nelson Wille e Darci Sallet.

O nono fato de corrupção eleitoral foi descrito na denúncia da seguinte forma (fl. 06):

### 9º Fato

Entre os dias 20 setembro de 2012 e 30 de setembro de 2012, por volta das 10h, na Localidade de Sede Velha, interior do Município de Augusto Pestana/RS, o denunciado **ARNELIO JANTSCH**, na condição de cabo eleitoral da Coligação "Augusto Pestana Pode Mais", prometeu dádiva ilícita (gênero alimentício – carne) ao eleitor Joacir José Cabral (título de eleitor nº 012951180485), em troca deste votar nos candidatos à majoritária Darci Sallet e Nelson Wille, conforme termo de declaração da fl. 66.

Na ocasião o denunciado **ARNELIO JANTSCH** foi até a residência do eleitor Joacir José Cabral e prometeu dar-lhe gênero alimentício – carne - em troca do seu voto aos candidatos Darci Sallet e Nelson Wille nas eleições municipais de 2012.

O eleitor não aceitou a proposta do denunciado.

A condição de eleitor de Joacir José Cabral encontra-se comprovada pela certidão da fl. 441.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

13/19

Conforme anteriormente especificado, ARNÉLIO negou que distribuiu carne para eleitores em troca dos seus votos na candidatura de DARCI e NELSON. Na síntese feita pelo MPE (fl. 1084):

O réu Arnélio, no seu interrogatório, negou que tivesse trabalhado como cabo eleitoral de qualquer partido ou candidato, mas admitiu que adesivou seu veículo Saveiro vermelha com propaganda política de Darci e Nelson. No entanto, nega que tenha entregado carne ou outras dádivas para eleitores ou prometido entregar. Contou que na campanha das eleições de 2012, as pessoas costumavam lhe pedir dinheiro. Acha que era em razão de ser muito conhecido, pois não trabalhou na campanha de nenhum partido ou candidato. Que não prometeu entregar carne ao eleitor Joacir Cabral e não esteve na casa dele, mas tem conhecimento que três dias antes das eleições ele carneou um boizinho e distribuiu carne “para todo mundo”. Que no dia da eleição, à noite, passou na casa de Joacir e ele estava fazendo um churrasco e o convenceram a ficar para comer um pedaço de carne. Quanto à tentativa de compra dos votos de Paulo Gilmar Haupt (17º Fato), Clarice Costa Alves (18º Fato), Edir Carvalho (20º Fato), Salete Pavani (22º Fato), Andréia Pavani (24º Fato) e Clairton José de Aquino (26º Fato), negou a prática dos crimes.

Contudo, conforme especificado nas alegações finais do MPE (fl. 1085):

A testemunha/eleitor **JOACIR JOSÉ CABRAL**, quando ouvido na Promotoria, confirmou que o réu Arnélio entregou carne na Vila: (...) *“que mora na sede velha, sendo que sabe que teve muita entrega de carne pelo Arnélio Jantsch em troca de votos para o Darci. O declarante não recebeu carne porque não quis, pois Arnélio foi na casa do declarante, era dia de semana, pelas 10h da manhã, cerca de duas semanas antes das eleições e disse que era para dar uma mão pro Darci, que ele iria arrumar uma carne para fazer um churrasco, mas que tinha ‘que votar no Darci Salet’, sendo que o declarante disse que estava com o congelador cheio e não queria a carne, até porque trabalha na prefeitura e não ficava bem aceitar”*. (fl. 126)

O decimo quarto e o décimo quinto fatos de corrupção eleitoral foram descritos na denúncia da seguinte forma (fls. 07v-08):

### 14º Fato



## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

14/19

No dia 01 de outubro de 2012, ao meio-dia, na praça no centro da cidade de Augusto Pestana/RS, o denunciado **NERI ZARDIN**, na condição de cabo eleitoral da Coligação “Augusto Pestana Pode Mais” e proprietário do Mercado Zardin, ofereceu dádivas ilícitas à eleitora Tassiana Moreira dos Santos (título de eleitor nº 070247510400), com o fim de obter-lhe o voto para o candidato à majoritária DARCI SALLET, conforme termo de declaração das fls. 76/77.

Na ocasião, o denunciado **NERI** ofereceu à eleitora Tassiana R\$100,00 (cem reais) em troca do voto da mesma para o candidato DARCI SALLET e que poderia retirar o valor naquele mesmo dia junto ao Mercado Zardin.

A eleitora Tassiana aceitou a dádiva ilícita oferecida pelo denunciado **NERI ZARDIN** prometendo dar seu voto aos candidatos Darci Sallet e Nelson Wille nas eleições municipais do corrente ano.

O denunciado **NERI** ainda pediu que a eleitora Tassiana avisasse seus irmãos de que daria R\$100,00 (cem reais) em troca de cada voto aos candidatos Darci Sallet e Nelson Wille.

### 15º Fato

No dia 01 de outubro de 2012, à tarde, na cidade de Augusto Pestana/RS, a denunciada **TASSIANA MOREIRA DOS SANTOS** aceitou dádiva ilícita do co-denunciado **NERI ZARDIN**, mandando sua filha até o mercado deste para pegar a quantia de R\$100,00 (cem reais) oferecida à denunciada momentos antes (Fato 14º) em troca de seu voto aos candidatos à majoritária DARCI e NELSON nas eleições municipais de 2012.

Na ocasião a filha da denunciada, Nadiele dos Santos Pavani, obedecendo à ordem da mãe, foi até o Mercado Zardin buscar a dádiva ilícita (R\$ 100,00 - cem reais) oferecida pelo co-denunciado **NERI** em troca do voto de Tassiana aos candidatos Darci Sallet e Nelson Wille.

A condição de eleitora de **TASSIANA MOREIRA DOS SANTOS** encontra-se comprovada pela certidão da fl. 441.

Em que pese **TASSIANA** não tenha sido ouvida em juízo, porque revel, e **NERI** tenha negado a ocorrência do fato, observou o MPE em alegações finais que (fl. 1087v):

(...) a denunciada Tassiana Moreira dos Santos quando ouvida na Promotoria de Justiça, logo após as eleições, confirmou que recebeu de Nelson Zardim R\$ 100,00 em troca do seu voto. (...) “Neri Zardim deu 100,00 na segunda antes das eleições, sendo que foi a filha da declarante Nadiele dos Santos Pavani que foi buscar no mercado do Zardim. A declarante encontrou com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

15/19

Neri na praça ao meio-dia da segunda e ele disse que era para falar pros 'meus irmãos lá embaixo', referindo-se à sede velha, que era pra votar pro 15 que 'eu te dou 100,00 pila' e disse que era pra buscar no mercado de tarde. De tarde a declarante mandou a filha buscar".

Em juízo, não compareceu, tendo sido decretada a sua revelia (fls. 957, v. e 970, v.)

Contudo, não restam dúvidas que o dinheiro oferecido pelo réu Neri Zardin à denunciada Tassiana era para que votasse no 15, pois ela não iria se sujeitar a ser processada se não fosse verdade.

O décimo sétimo fato de corrupção eleitoral foi descrito na denúncia da seguinte forma (fl. 08):

### 17º Fato

Entre os dias 01 de outubro de 2012 e 06 de outubro de 2012, na Rua Alfredo Schneider, nº 121, no Município de Augusto Pestana/RS, em horário não esclarecido nos autos, o denunciado **ARNELIO JANTSCH**, na condição de cabo eleitoral da Coligação "Augusto Pestana Pode Mais", foi até a residência do eleitor Paulo Gilmar Haupt Ribeiro (título de eleitor nº 060616590485) e lhe ofereceu dádiva ilícita, conforme termo de declaração da fl. 60. A oferta da dádiva foi condicionada ao eleitor votar nos candidatos a prefeito Darci Sallet e vice Nelson Wille nas eleições municipais de 2012.

Na ocasião o denunciado **ARNELIO JANTSCH** foi até a residência do eleitor e pediu se o eleitor estava precisando de algo que ele (Arnelio) providenciaria, sendo que em troca o eleitor deveria votar nos candidatos Darci Sallet e Nelson Wille.

O eleitor não aceitou a proposta do denunciado.

Conforme anteriormente especificado, **ARNÉLIO** negou que distribuiu carne para eleitores em troca dos seus votos na candidatura de **DARCI** e **NELSON**.

Contudo, nos termos das alegações finais do MPE (fl. 1085v):

O eleitor **PAULO GILMAR HAUPT RIBEIRO (17º Fato)** contou, em juízo, que no dia das eleições o denunciado Arnélio levou-o para votar na localidade de Linha São João, em uma camionete vermelha, com lugar para dois passageiros. Disse que pediu para o denunciado levá-lo porque era muito longe o local onde tinha que votar. Na Promotoria, ouvido logo após as





## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

16/19

eleições, disse: “Refere que uns dias antes das eleições o Arnelio Jantsch foi na casa do declarante e pediu se estava precisando de algo e que era para votar no Darci. O declarante disse que não, que tinham o suficiente para viver. Ouviu dizer que foi distribuído carne pelo pessoal do Darci em troca de voto”

Esse depoimento comprova que o réu trabalhou intensamente na campanha de Darci Sallet e Nelson Wille para Prefeitura de Augusto Pestana em 2012. Pois além de distribuir carne transportou eleitores para votar.

O decimo oitavo e o décimo nono fatos de corrupção eleitoral foram descritos na denúncia da seguinte forma (fl. 08v):

### 18º Fato

Entre os dias 01 de outubro de 2012 e 06 de outubro de 2012, em horário noturno, na Localidade de Sede Velha, interior do Município de Augusto Pestana/RS, o denunciado **ARNELIO JANTSCH**, na condição de cabo eleitoral da Coligação “Augusto Pestana Pode Mais”, deu dádiva ilícita à eleitora Clarice Costa Alves (título eleitoral nº 047712870469), com o fim de obter-lhe o voto para os candidatos à majoritária DARCI SALLET e NELSON WILLE, conforme termo de declaração das fls. 63/64.

Na ocasião, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, o denunciado ARNELIO deu vários quilos de carne in natura à eleitora Clarice em troca do seu voto para os candidatos DARCI SALLET e NELSON WILLE nas eleições municipais de 2012.

### 19º Fato:

Nas mesmas circunstâncias de tempo e local descritas no 18º Fato, a eleitora, ora denunciada **CLARICE COSTA ALVES** recebeu do co-denunciado ARNELIO JANTSCH vários quilos de gênero alimentício – carne - em troca de votar nos candidatos à majoritária Darci Sallet e Nelson Wille nas eleições municipais de 2012.

Na ocasião, a denunciada CLARICE aceitou a dádiva ofertada pelo co-denunciado Arnelio, tendo este entregue a carne na casa da denunciada em troca desta prometer votar nos candidatos à majoritária Darci Sallet e Nelson Wille.

A condição de eleitora de CLARICE COSTA ALVES encontra-se comprovada pela certidão da fl. 441v.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

17/19

Em que pese CLARICE não tenha sido ouvida em juízo, porque revel, e ARNELIO tenha negado a ocorrência do fato, observou o MPE em alegações finais que (fl. 1085v):

A ré Clarice não compareceu à audiência de instrução, tendo sido decretada a sua revelia (970, v.),

Porém, a testemunha **Cristina Costa Alves**, em juízo, viu o réu Arnélio levar carne para as denunciadas Rosane e Clarice, fato ocorrido no mesmo dia. Referiu que antes das eleições nunca tinha visto o denunciado Arnélio transitar na Sede Velha (onde também moravam tais eleitoras) distribuindo carne. Contou que ganhou carne de Rosane no mesmo dia que ela recebeu de Arnélio. A Rosane fez campanha abertamente para o Darci Sallet na Sede Velha.

Cristina Costa Alves, quando ouvida na Delegacia de Polícia (fls. 83/84), relatou: (...) “Sobre outro fato, referente ao Sr. Arnélio Jantsch, disse que este entregava as carnes lá na vila onde mora (Sede Velha). Viu quando este entregou carne na casa de Rosane dos Reis e Clarice Costa Alves (irmã da depoente), pois as carnes vinham em sacos plásticos transparentes Inclusive Rosane, certo dia, lhe deu um pedaço de carne, Que ambas receberam cerca de 15 quilos de carne de Arnélio, casa uma, em troca de votarem no “15”, Arnélio estava sozinho em uma camionete VW/Saveiro, de cor vermelha”. (sic)

É de ser valorado o depoimento da testemunha Cristina, pois não há notícias de que teria motivos para incriminar a ré Clarice, que é sua irmã.

Além disso, observa ainda o MPE em alegações finais (fl. 1086):

A ré Andréia Pavani apesar de alegar que não recebeu carne do réu Arnélio Jantsch, disse que várias pessoas da vila ganharam carne do referido réu Contou que o denunciado Arnélio não foi à sua casa fazer campanha, mas ele andava pela vila e estava sempre na casa de Rosane dos Reis, onde levava carne para ela distribuir para outras pessoas. Que Omero, Cristina, Clarice e sua sogra ganharam carne entregue pelo réu Arnelio. mencionou que ele trafegava em uma Pampa vermelha.

O vigésimo sexto fato de corrupção eleitoral foi descrito na denúncia da seguinte forma (fl. 10):



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

18/19

**26º Fato:**

Entre os dias 01 de outubro de 2012 e 06 de outubro de 2012, em horário não esclarecido nos autos, no “bar do Calai”, junto ao depósito de bebidas, no Município de Augusto Pestana/RS, o denunciado **ARNELIO JANTSCH**, na condição de cabo eleitoral da Coligação “Augusto Pestana Pode Mais”, pediu ao eleitor Clairton José de Aquino (título eleitoral nº 079588480442), seu voto e autorização para colocar uma placa no portão da sua casa dos eleitores Darci Sallet e Nelson Wille, tendo o eleitor autorizado e o denunciado **ARNÉLIO** colocado a placa. Passado alguns dias, o denunciado **ARNÉLIO** deu para o eleitor 6Kg de gênero alimentício – carne – com o fim de obter-lhe o voto para os candidatos à majoritária DARCI SALLET e NELSON WILLE, conforme termo de declaração anexo à denúncia.

Na ocasião, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, o denunciado ARNELIO na condição de cabo eleitoral da Coligação “Augusto Pestana Pode Mais”, deu 6 Kg de gênero alimentício - carne ao eleitor Clairton José de Aquino em troca do seu voto para os candidatos DARCI SALLET e NELSON WILLE nas eleições municipais de 2012.

Conforme anteriormente especificado, ARNÉLIO negou que distribuiu carne para eleitores em troca dos seus votos na candidatura de DARCI e NELSON.

Contudo, conforme especificado nas alegações finais do MPE (fls. 1085v-1086):

**CLAIRTON JOSÉ DE AQUINO**, quando ouvido na Promotoria, disse: “*que uns dias antes das eleições estava no bar no Calai, o qual fica junto do depósito que está no centro da cidade, e lá veio o Arnelio Jantsch e pediu ao declarante pra votar no Darci Sallet e colocar uma placa do Darci. O declarante disse que podia colocar a placa e Arnelio assim fez, tendo ele mesmo colocado uma placa no portão da casa do declarante. Uns dias depois Arnelio voltou e deixou para o declarante 06 quilos de carne de gado e pediu para dar uma força pro Darci, sendo que no outro dia o declarante tirou a placa do Darci.(...)*”.

Com base nos elementos de convicção acima descritos, suficiente para demonstrarem a autoria e materialidade dos ilícitos criminais apurados, deve ser reformada a sentença absolutória, para o fim de que os recorridos sejam condenados pela prática dos crimes de corrupção eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

19/19

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** opina pelo provimento do recurso, para que, reformada a sentença absolutória, sejam os réus condenados pela prática de crimes de corrupção eleitoral.

Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Classe RC\34-79 - Augusto Pestana - corrupção eleitoral .odt